



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

DECRETO N° 024/2020

“Dispõe sobre nova extensão de prazo de medidas temporárias de suspensão de atividades, a serem mantidas no âmbito do Município de São João da Fronteira – PI, para a prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus – COVID-19, em consonância com as medidas adotados pelo Governo do Estado do Piauí, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a manutenção de agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos Estados e Municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando a intensificação, a cada dia, das ações emergenciais da Prefeitura de São João da Fronteira – PI;

CONSIDERANDO, as medidas anunciadas pelo Governador do Estado do Piauí, conforme Decreto n° 19.013 do dia 07.06.2020, baseada nas recomendações do Comitê de Operações Especiais (COE), que determinou a prorrogação de suspensão de atividades consideradas não essenciais, no Estado do Piauí, até o dia 22.06.2020, com reabertura gradual posteriormente;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas as vigências dos Decretos Municipais n° 008/2020 e 010/2020, até o dia 22 de junho de 2020.

Art. 2º - A suspensão de atividades a que se refere o art. 2º, do Decreto n° 010/2020, não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – mercados, supermercados, mercearias, açougues, frutarias e distribuidoras de alimentos, que deverão adotar providências de evitar aglomeração de pessoas, mantendo-se distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas;
- II – farmácias e drogarias;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

- III – postos revendedores de combustíveis;
- IV – distribuidoras de gás;
- V – lojas de venda exclusiva de água mineral;
- VI – padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;
- VII – serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;
- VIII – hotéis e pensões, com atendimento exclusivo dos hóspedes, sendo vedado o funcionamento das áreas comuns e todas as refeições devem ser servidas exclusivamente no quarto;
- IX – Serviços financeiros, inclusive lotéricas, devendo ser respeitado e cumprido um limite máximo para acesso de pessoas e distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- X – Serviços funerários; e
- XI – Serviços do setor de construção civil, obras e/ou reformas.

Parágrafo primeiro - As atividades de bares, restaurantes, lanchonetes e pizzarias, poderão funcionar somente com o sistema de entrega a domicílio (*delivery*);

Parágrafo segundo - Fica autorizada o funcionamento de igrejas, templos religiosos, com lotação máxima de 30 % (trinta por cento) da capacidade total do espaço do local onde se realiza a atividade, devendo o responsável pela atividade assegurar o uso de máscara e álcool gel para higienização;

Parágrafo Terceiro - Lava jato, oficinas mecânicas, lojas de variedades, lojas de móveis e eletrodomésticos e comércio atacadista e/ou varejistas no geral, poderão funcionar durante um turno único de 06 (seis) horas diárias, devendo comunicar previamente o horário de funcionamento à vigilância sanitária e seguindo orientações sanitárias.

Parágrafo Quarto - Clínicas, consultórios médicos/odontológicos e salões de beleza, poderão funcionar com horários previamente agendados para atendimentos individuais.

Art. 3º - Fica mantida a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino até o dia 31.07.2020.

Parágrafo primeiro - A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a adotar atividades pedagógicas alternativas, sem a presença de alunos e Professores nas dependências das Unidades Escolares, como medida de evitar prejuízos à aprendizagem do alunado no período letivo.

Parágrafo segundo - A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a conceder férias aos servidores.

Art. 4º - Fica mantido a suspensão do atendimento administrativo presencial nas Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal, cujos titulares permanecerão em atendimento por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância (*home office*), para atendimento, no âmbito de suas competências.

Parágrafo Primeiro - Excetua-se do previsto no “caput” do presente artigo, as atividades desenvolvidas pelas Secretarias que permanecem em funcionamento e/ou



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

CNPJ 01.612.608/0001-30

Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000

SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

estejam autorizadas a desenvolver atividades, em especial, Saúde, Assistência Social e Educação.

Art. 5º - Os Secretários Municipais e os Dirigentes dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto.

Art. 6º - Fica sem efeito a suspensão dos contratos temporários de orientadores/merendeiros/oficineiros do CRAS (Centro de Referência e Assistência Social) – Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV), no âmbito da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Cidadania, mantidos com recursos dos programas do Governo Federal.

Art. 7º - Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Fronteira - PI, 08 de junho de 2020.

ANTONIO ERIVAN R. FERNANDES

Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal